Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da Natureza de Despesa 319004.99 - Contratação por Tempo Determinado, dotação específica consignada no Orçamento 2026 da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
17 de setembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

DECRETO Nº 126, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a oferta gratuita do serviço de transporte público coletivo municipal nos dias de votação das Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 18759/2026-E; e,

CONSIDERANDO que o voto constitui direito e dever fundamental do cidadão consagrado pela Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o transporte constitui direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, nos termos do art. 30, inciso V, da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.091, de 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte em dias de eleição a eleitores residentes nas zonas rurais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026, que estabelece o dever do Poder Público de adotar providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº 1.404/2026, que disciplina, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, a oferta gratuita pelo Poder Público de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e metropolitano nos dias de votação, para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO as deliberações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Juízo da 59ª Zona Eleitoral, através do Ofício Nº 54/2026, que determina a oferta gratuita do transporte público coletivo nos dias de votação, com vistas a assegurar o pleno exercício do direito ao voto,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a oferta gratuita de transporte público coletivo municipal aos eleitores, no dia 04 de outubro de 2026, correspondente ao primeiro turno das Eleições Gerais de 2026, e no dia 25 de outubro de 2026, na hipótese de realização de segundo turno.

§ 1º A gratuidade de que trata este artigo será assegurada exclusivamente por meio de ônibus integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (linhas municipais), conhecidos popularmente como “azulzinhos”.

§ 2º A gratuidade será assegurada a todos os usuários, independentemente da apresentação de título de eleitor, comprovação de votação, indicação do local de votação ou qualquer outra comprovação de finalidade eleitoral.

Art. 2º Nos dias previstos no artigo 1º deste Decreto, os ônibus do Sistema Municipal de Transporte Coletivo deverão operar de forma a assegurar condições adequadas de deslocamento da população.

§ 1º A programação do itinerário deverá garantir atendimento às áreas urbanas e rurais, inclusive às localidades mais afastadas.

§ 2º Havendo necessidade, poderão ser realizados reforços operacionais e disponibilizados veículos e horários adicionais.

§ 3º Não haverá redução da operação das linhas municipais, mantendo-se a frequência compatível com aquela dos dias úteis, de modo a não prejudicar o deslocamento dos eleitores aos respectivos locais de votação.

Art. 3º Fica vedada, nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte público coletivo municipal, a veiculação de propaganda político-partidária ou eleitoral, bem como qualquer forma de promoção institucional, governamental e pessoal de agentes públicos, candidatos ou terceiros.

Art. 4º Os ônibus utilizados na prestação do serviço deverão observar as condições de acessibilidade aplicáveis ao transporte público coletivo, garantindo o atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por intermédio da Diretoria de Transportes, ficará responsável pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização da operação do transporte público coletivo municipal gratuito nos dias estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública promover a divulgação das linhas, itinerários, localidades atendidas e horários, na rede social da Prefeitura, no site oficial e demais meios de comunicação, de modo a garantir amplo conhecimento da população.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 8º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
17 de setembro de 2026.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=